

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 368/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma que dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para atender ao estabelecido neste artigo, o Município poderá fazer o parcelamento da dívida em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Para o pagamento do principal e de seus acessórios, bem como das contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular ou permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e no plano plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento das obrigações assumidas no parcelamento da dívida autorizado.

Art. 4º - De igual forma, fica o Município de Jaguaré, autorizado a promover as ações judiciais competentes visando ressarcir-se junto ao INSS, dos pagamentos de débitos classificados indevidamente, face a regularização dos terceiros junto a Autarquia Federal.

Parágrafo único - O Município adotará as medidas necessárias cabíveis à espécie para comprovar a regularização junto ao INSS, dos seguintes terceiros contribuintes Municipais: Itamar José Libardi; Paulino Pereira da Silva; Helio dos Santos; José Polonini Menegardo; José Luiz Castelari; Jedson Geraldo Salarolli; Dasio Izaias Pancini; Odila Laquini Fernandes; José Valentim Camilo; Luiz Carlos Bassetti; Francisco Chagas Cunha; Mitra Diocesana de São Mateus; e Florentino Toneto.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 368/96 -----

2

Art. 5º - Reconhece o Município de Jaguaré, se procedente em juízo, a final, a existência de tais débitos classificados sob a responsabilidade da pessoa do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrente dos arts. 4º e 5º desta Lei, fica autorizada a abertura do competente crédito adicional no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para realização de depósito judicial, objetivando a garantia devida ao possível débito assinalado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em presença de execução fiscal contra o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - A dotação orçamentária aberta pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, poderá, se necessário, ser suplementada em até 50% (cinquenta por cento), por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Como recurso para a abertura do crédito, autorizado no art. 6º desta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete